COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 10, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 90, de 2025, que "Autoriza o poder executivo municipal a promover a amortização de parte do déficit técnico atuarial junto ao regime próprio de previdência social de cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2025 e dá outras providências".

PROPONENTE: Prefeito Municipal
RELATOR: Vereador Dr. Lauri/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 18/06/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, o Projeto de Lei nº 90, de 2025, que "Autoriza o poder executivo municipal a promover a amortização de parte do déficit técnico atuarial junto ao regime próprio de previdência social de cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2025 e dá outras providências".

A proposta consiste em autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar a amortização parcial do déficit técnico atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel (IPMC), correspondente ao exercício financeiro de 2025. A medida visa o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.717/1998 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa atende às exigências legais que regulam a gestão dos regimes próprios de previdência, e está em conformidade com a legislação federal aplicável. O projeto apresenta: **1)** A previsão orçamentária para 2025 (art. 7°), com indicação clara da fonte de recursos a ser utilizada para os aportes ao IPMC; **2)** A

elson

estimativa do impacto orçamentário e financeiro (conforme exigido pelos arts. 15 a 17 da LRF – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000); **3)** Plano de Amortização por Aportes Crescentes em anexo, que estabelece a progressão anual dos repasses com base em estudo técnico/atuarial.

O projeto também garante que os aportes em atraso serão corrigidos monetariamente com aplicação de INPC, juros e multa, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da regularidade previdenciária.

Além disso, a medida visa assegurar a saúde financeira do RPPS, bem como preservar os direitos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município.

Assim, entendo que o Projeto de Lei n. 90, de 2025, revela-se compatível com os princípios da conveniência administrativa, observando integralmente os requisitos legais e regimentais exigidos, por isso manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto.

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Presidente
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 51, inciso I, do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 90, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 18 de junho de 2025.

Edson Souza
Vereador/MDB/Secretário

Mauri Schaffer
Vereador/PSD/Membro